15 de Setembro de 1.882

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

**Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG**

e-mail: camaradores@indanet.com.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2009

"A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG. por seus representantes legais promulga a presente RESOLUÇÃO".

"Reestrutura a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, instituída pela Resolução 05/2005".

Art. 1º - Fica reestruturada no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, a Câmara Municipal Mirim, que será composta por jovens de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de idade, que estejam cursando o ensino fundamental.

Art. 2º - A Câmara Municipal Mirim será composta por Vereadores mirins em número idêntico ao dos Vereadores do Município de Dores do Indaiá.

§ Único - Serão eleitos vereadores mirins os 09 (nove) mais votados, correspondendo a cada um deles um suplente da respectiva escola.

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo de vereador mirim os alunos das escolas públicas e privadas do Município de Dores do Indaiá.

Art. 4º - Cada escola terá direito às vagas de vereador mirim proporcional ao número de seus alunos nas condições previstas nos artigos 1º e 3º desta lei, em relação ao total de alunos na mesma condição do Município, ficando previamente reservado o direito a, no mínimo, uma vaga para cada escola.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Dores do Indaiá informar à Câmara Municipal de Dores do Indaiá o número dos alunos de cada escola que se enquadram nas previsões dos artigos 1º e 3º desta Lei, terão acesso mais de uma vaga as escolas que tiverem maior número de alunos na faixa de idade contemplada no projeto.

Art. 5º - A seleção dos vereadores mirins será feita em duas etapas em cada escola, sendo que na primeira etapa todos os candidatos a vereador mirim participarão do processo seletivo de redação quando classificarão as 10 (dez) melhores redações. Na segunda etapa os 10 (dez) alunos selecionados participarão de uma eleição pelo voto direto. São eleitores todos os alunos selecionados do educandário, independente da idade.

§ 1º - Será eleito vereador mirim o candidato que tiver maior número de votos e consequentemente o suplente será o segundo mais votado.

§ 2º - A escolha do tema e o exame da redação deverão ser feitos em comissão, por todos os professores de língua portuguesa e literatura, de cada escola.

§ 3º - Não poderá participar do processo seletivo para o cargo de Vereador mirim o aluno que tiver qualquer tipo de indisciplina registrada em seus assentamentos escolares.

Art. 6º - O processo seletivo de vereador mirim será feito na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano e a posse dos selecionados dar-se-á na segunda quinzena do mês de março.

Parágrafo Único – No interstício ocorrido entre o término do processo seletivo e a posse dos vereadores mirins os mesmos poderão participar de curso preparatório a ser promovido pela Câmara Municipal.

Art. 7º - O mandato de Vereador mirim será de 01 (um) ano sem remuneração, sendo considerado de relevante valor educativo, ficando vedada a reeleição.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Mirim será composta por um presidente, um Vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário que serão eleitos por votos de todos os vereadores mirins.

Parágrafo Único – A posse da Mesa Diretora dar-se-á na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 9º - Compete à Câmara Mirim encaminhar ao Poder Legislativo e/ou ao Poder Executivo de Dores do Indaiá propostas de melhorias da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, turismo e meio ambiente do Município de Dores do Indaiá, indicando as soluções para cada caso.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos escolares poderão acompanhar os trabalhos de seus alunos vereadores mirins através de professor previamente indicado à Câmara Municipal.

Art. 10 – As reuniões da Câmara Mirim serão uma vez por mês, em dia e horário a serem determinados no regimento interno da Câmara Mirim, no salão plenário da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 06 de Outubro de 2009.

Rivalton Cruz de Matos
Presidente

Célio Xavier da Silva
Vice Presidente

Flávio Pereira de Carvalho
1° Secretário

Sosthene Morais
2º Secretário